



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 77/2022

Ubá, 30 de março de 2022.

**Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº**

PA COPAM Nº:2769/2021	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	<b>LIMA PETROLEO LTDA</b>	<b>CNPJ:</b>	05.417.714/0001-13
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	<b>LIMA PETROLEO LTDA</b>	<b>CNPJ:</b>	05.417.714/0001-13
<b>MUNICÍPIO:</b>	Simonésia - MG	<b>ZONA:</b>	Urbana

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.	2	1

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>
Ludimila Marielle de Paula Placides- Eng <sup>a</sup> Ambiental e Sanitarista	ART/CREA-MG nº 20210020810 CTF AIDA-IBAMA: 5652424
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Carla Costa e Silva Raizer Analista Ambiental	1.251.132-5
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental.	1.097.369-1



Documento assinado eletronicamente por **Carla Costa e Silva Raizer, Servidor(a) Público(a)**, em 31/03/2022, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente**,  
**Diretor(a)**, em 31/03/2022, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília,  
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **44396871** e o código CRC **9E491F4A**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0014951/2022-13

SEI nº 44396871



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 44396871/2022**

**1- Introdução e Caracterização do Empreendimento**

O presente Parecer Técnico - PT dispõe sobre o requerimento de licenciamento ambiental simplificado - LAS, com apresentação do Relatório Ambiental Simplificado - RAS, conforme Processo SLA nº 2769/2021 do empreendimento “Lima Petróleo Ltda”, código F-06-01-7 para a atividade de “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, da DN COPAM nº 217/2017.

O empreendedor formalizou o processo de LAS RAS na data de 02/06/2021 para a atividade de “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação” com capacidade de armazenagem de 75 m<sup>3</sup>. De acordo com informações do RAS, o empreendimento está em operação desde 21/11/2002.

O estabelecimento objeto deste licenciamento consiste no comércio varejista de gasolina, óleo diesel e etanol. O Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível - SASC é composto por 5 (cinco) tanques, sendo:

- Tanque 01 – Gasolina comum, com capacidade de 20 m<sup>3</sup>, bipartido e parede dupla (data de fabricação: fevereiro de 2012);
- Tanque 02 – Diesel S500, com capacidade de 15 m<sup>3</sup> pleno e parede dupla (data de fabricação: março de 2017);
- Tanque 03 – Etanol, com capacidade de 15 m<sup>3</sup> pleno e parede dupla (data de fabricação: março de 2017);
- Tanque 04 - Diesel S10, com capacidade de 15 m<sup>3</sup> pleno e parede dupla (data de fabricação: janeiro de 2013);
- Tanque 05 - Gasolina Aditivada, com capacidade de 10 m<sup>3</sup> bipartido (data de fabricação: fevereiro de 2012).

O empreendimento possui uma área total de 3.311,42 m<sup>2</sup> e área construída de 433,49 m<sup>2</sup> e conta em média com 10 (dez) funcionários. Destes, 8 (oito) trabalham no setor produtivo, e 2 (dois) trabalham no setor administrativo. O regime de operação é dividido em 2 (dois) turnos de 8 (oito) horas cada.

Foi apresentada Certidão emitida pela prefeita municipal, alegando a conformidade das atividades licenciadas com as Leis de Uso e Ocupação do Solo Municipal.



Em análise às informações contidas no processo, foi possível concluir que o empreendimento está operando. Considerando que a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF nº 03538/2015) venceu em 23/07/2019 e o empreendimento operava sem licença ou amparado por TAC, foi lavrado o Auto de Infração nº 2128482/2021 por *"Instalar e operar a atividade de Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis conforme cód. F-06-01-7 da DN 217/2017 sem a devida licença ambiental desde que não amparado por TAC com o órgão ambiental."*

Através de consulta aos Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE, na data de 21/07/2021, foi confirmada a incidência do critério locacional de enquadramento em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. O critério locacional confere ao empreendimento peso 1, de acordo com a Deliberação Normativa do COPAM nº 217/2017, cujo estudo específico foi formalizado no âmbito do processo. Foi apresentado estudo de acordo com o Termo de Referência da SEMAD sob responsabilidade da bióloga Gilmara de Souza e Silva (CRBio nº112914/04-D e ART nº 20211000100337). De acordo com o estudo, a área das instalações da LIMA PETRÓLEO e entorno (num raio de 250m) encontram-se majoritariamente em área urbanizada, sem contribuição hídrica relevante para a espeleolgênese local. Com o cruzamento das informações, foi elaborado um mapa de potencial espeleológico mais fiel às particularidades ambientais da área. Existe dentro da área de estudo um grau elevado de antropização. Não foi identificada nenhuma cavidade em toda a área do projeto, portanto a existência do empreendimento local não contribui para danos ao patrimônio espeleológico.

Ainda em consulta à Plataforma IDE SISEMA, foi possível verificar que não há incidência de outro critério locacional de enquadramento na área onde o empreendimento está localizado. Também foi possível comprovar a ausência de áreas contaminadas no local, com base nos dados disponibilizados pela FEAM do ano de 2019. O empreendedor informou no RAS que foi realizada uma investigação de passivo ambiental em 24 de fevereiro de 2020. O laudo assinado pelo engenheiro de Petróleo e Gás Guilherme Elias de Souza (CREA RJ 2014109100/ART nº 14202000000005937073) revelou que não se verifica evidência de risco iminente de incêndio ou explosão por hidrocarbonetos nas caixas de passagens e tubulações do empreendimento no entorno de 100 (cem) metros.

Foram apresentados no âmbito do processo, os seguintes documentos: Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais – AVCB (certificado nº 20190091162), com validade até 26/04/2024; Cadastro Técnico Federal – CTF do empreendimento e dos profissionais envolvidos nos estudos; Laudo de Instalações do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis – SASC realizado por empresa credenciada pelo INMETRO e Plano de Manutenção dos Equipamentos e

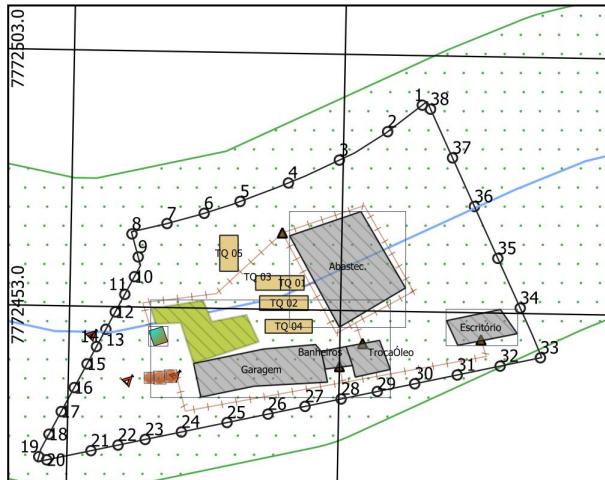


## Sistemas e Procedimentos Operacionais.

Junto ao RAS também foram apresentados os seguintes documentos: Plano de resposta a incidentes e Programa de treinamento de pessoal.

Constam também os laudos de estanqueidade de referência nº 372, cujos testes foram realizados no dia 06/06/2020 pelo engenheiro de Petróleo Guilherme Elias de Souza (CREA MG nº 82543/ART nº 14202000000006071278). Foram efetuados testes em 5 (cinco) Tanques de combustíveis, tubulações e componentes acessórios, concluindo que estes se encontram estanques.

Com relação à localização do empreendimento, através de consulta à plataforma IDE SISEMA na data de 21/07/2021, foi possível constatar que o mesmo encontra-se localizado em Área de Preservação Permanente do córrego Bonsucesso. Segue abaixo croqui do empreendimento onde é possível identificar as estruturas localizadas em APP:



**Imagem 01:** Croqui do empreendimento  
**FONTE:** Processo 2769/2021



**Imagem 02:** Localização do curso d'água  
**FONTE:** IDE SISEMA

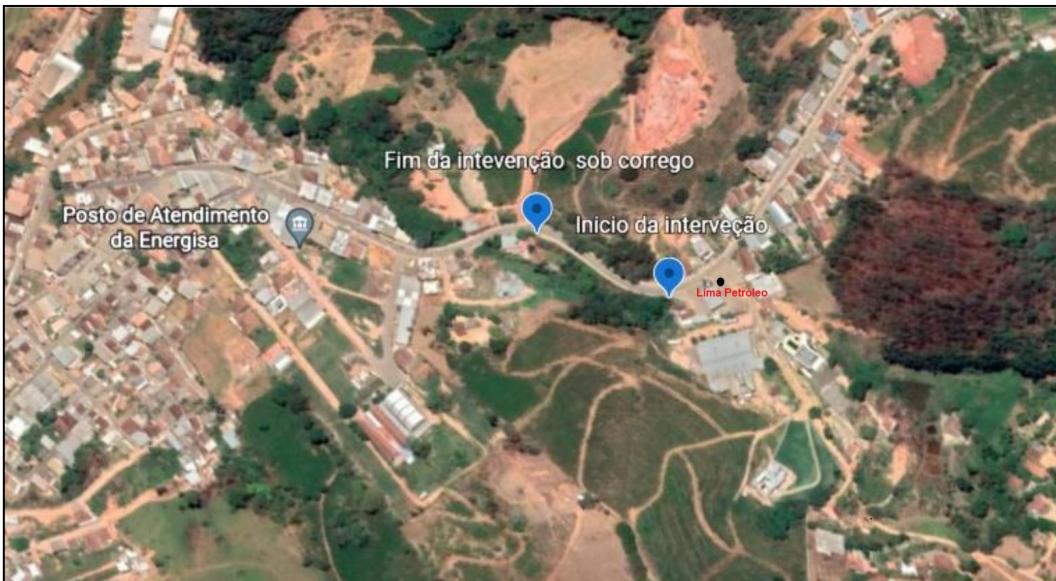
As imagens acima comprovam a presença do córrego Bonsucesso atravessando o terreno onde está localizado o empreendimento. Diante do exposto, considerando a necessidade de regularizar as intervenções em APP e canalização do curso d'água, foram solicitadas informações detalhadas acerca da intervenção realizada, além de resgate histórico das obras, comprovadas através de documentos, projetos, fotografias, entre outros. O empreendedor justificou que as obras de canalização do curso d'água foram promovidas pela Prefeitura de Simonésia e apresentou fotografias do acervo da prefeitura referente as obras de calçamento da Avenida Joaquim Vicente Alves (onde o posto está localizado) e da canalização do Córrego Bom Sucesso. Em complementação às informações prestadas acerca da canalização, foi solicitada uma Declaração da Prefeitura de Simonésia informando a data das obras de canalização do córrego Bonsucesso, indicando o início e final do trecho canalizado, bem como se houve supressão de vegetação nativa. Em resposta à solicitação, a prefeitura emitiu um documento declarando que: "as intervenções



realizadas na área de preservação permanente (margens do córrego Bom Sucesso) foram realizadas pela administração pública a mais de 20 anos ou seja data anterior ao ano 2000, para a realização de obras de utilidade pública, com obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte e saneamento, sendo elas o calçamento da Avenida Joaquim Vicente Alves e de ruas paralelas e de canalização do córrego Bom Sucesso, e que essas obras foram executadas durante o processo de expansão urbana da cidade.”

Cumpre destacar que, embora a prefeitura tenha manifestado acerca das obras de canalização do córrego Bom Sucesso, a declaração não indica se houve supressão de vegetação nativa na época das intervenções, conforme solicitado através de pedido de complementação feito pela SUPRAM-ZM no âmbito do processo, em atendimento aos requisitos previstos no art. 2º da DN COPAM nº 236/2019.

Juntamente com a declaração, foi apresentada a indicação do trecho canalizado em imagem de satélite, conforme representado a seguir:



**Imagem 03:** Indicação do início e fim das obras de canalização do córrego.

**FONTE:** Processo SLA nº 2769/2021

Através da análise da imagem acima é possível constatar que a área do empreendimento Lima Petróleo não está contemplada no trecho canalizado, uma vez que o terreno onde está instalado o empreendimento está localizado em trecho anterior ao início das intervenções.

Nesse sentido, não é possível atestar que as obras de intervenção em APP e canalização do córrego Bom Sucesso no terreno onde está instalado o posto de combustível foram promovidas pela prefeitura de Simonésia.

Quanto à canalização do córrego Bom Sucesso no trecho informado nos estudos, caberá à Prefeitura de Simonésia promover a regularização das intervenções junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF) e Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM).



Segundo o RAS, existem os seguintes equipamentos e sistemas de controles instalados no empreendimento:

#### Equipamentos e sistemas de controle

Descrição dos sistemas e equipamentos	Possui?	
Controle de estoques	(X) Manual	( ) Automático
Monitoramento intersetorial automático	( ) Sim	(X) Não
Poços de monitoramento a vapor	( ) Sim	(X) Não
Câmara de acesso a boca de visita do tanque	(X) Sim	( ) Não
Câmara de contenção sob unidade abastecedora	(X) Sim	( ) Não
Câmara de contenção sob unidade de filtragem	(X) Sim	( ) Não
Canaleta de contenção da cobertura	(X) Sim	( ) Não
Descarga selada	(X) Sim	( ) Não
Câmara de contenção de descarga	(X) Sim	( ) Não
Válvula de proteção contra transbordamento	(X) Sim	( ) Não
Válvula de retenção de esfera flutuante	(X) Sim	( ) Não
Alarme de transbordamento	( ) Sim	(X) Não
Sistema de Segurança Antibalroamento	(X) Sim	( ) Não
Outros (descrever)		

A água utilizada pelo empreendimento é destinada ao consumo humano, à lavagem de pisos, veículos e equipamentos é proveniente da concessionária local.

Os principais impactos negativos decorrentes da operação do empreendimento são: geração de



efluentes líquidos sanitários e industriais (oleosos), resíduos sólidos, efluentes atmosféricos, contaminação do solo e lençol freático e riscos de acidentes (explosões e incêndios).

Os estudos indicaram que os efluentes líquidos gerados nas operações de abastecimento, lavagem da pista de manobra e lavagem de veículos, além dos efluentes sanitários são direcionados para a fossa séptica com filtro biológico. Já os efluentes provenientes da troca de óleo de veículos, são destinados para uma caixa separadora de água e óleo. Da mesma forma, indicaram que tais efluentes são coletados pela empresa ECOLIFE certificada para destinação apropriada. Os efluentes tratados são lançados na rede coletora do município.

Acerca das informações disponibilizadas sobre o tratamento dos efluentes gerados no empreendimento, serão necessárias promover algumas considerações: 1) fossa séptica acompanhada de filtro anaeróbio é um sistema de tratamento biológico indicado para tratar os efluentes de origem sanitária, não sendo compatível com o tratamento de resíduos oleosos, conforme vem ocorrendo no empreendimento; 2) embora os estudos tenham indicado que os efluentes são destinados à Ecolife, acredita-se que tratam-se dos resíduos provenientes da limpeza dos sistemas de tratamento dos efluentes, que no caso são a Fossa Séptica e a CSAO; 3) não foram apresentados comprovantes de destinação desse tipo de resíduo para a empresa indicada.

4) em memorial descritivo da fossa séptica apresentado nos estudos, não foi possível concluir a eficiência de tratamento do sistema, principalmente no que compete ao tratamento de efluentes oleosos.

Quanto aos resíduos sólidos gerados neste tipo empreendimento destacam-se os resíduos classe I, que abrange EPI's, resíduos oleosos, embalagens de óleo lubrificante, filtros de óleo, resíduos sujos de óleo, resíduos provenientes da limpeza da CSAO e da Fossa Séptica; além dos resíduos classe II provenientes do escritório, sanitários e demais unidades de apoio. Através dos estudos apresentados, o empreendedor apresentou 2 (duas) informações distintas quanto à destinação dos resíduos classificados como Classe II: o encaminhamento para a Unidade de Triagem e Compostagem e Aterro Sanitário de Pequeno Porte do município de Simonésia e o encaminhamento para a Unidade de Triagem e Compostagem de Pocrane. Sobre o óleo usado contaminado, foram apresentados 3 (três) comprovantes de destinação (2 comprovantes referentes à destinação no ano de 2021 e 1 comprovante referente à destinação em março de 2022) para a empresa Lwart Soluções Ambientais. Os comprovantes vieram acompanhados do certificado de Licença Prévia da empresa emitido pela CETESB.

Através de resposta às informações complementares solicitadas no âmbito do processo, foi apresentado um PGRS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos) onde são estabelecidos procedimentos para o gerenciamento dos resíduos gerados no empreendimento.

No que diz respeito às informações disponibilizadas nos estudos acerca do gerenciamento dos resíduos sólidos no empreendimento, cumpre destacar os seguintes pontos: 1) o empreendedor



não conseguiu comprovar a destinação dos resíduos sólidos (classe I e II) gerados no empreendimento; 2) apenas a destinação do óleo usado/contaminado foi comprovada (nos anos de 2021 e 2022), porém, foi apresentado o certificado de Licença Prévia da empresa receptora, o que não lhe dá a condição de operar recebendo esse tipo de material; 3) Através de ofício de informações complementares, foram solicitadas imagens do local de armazenamento temporário dos resíduos sólidos ou projeto contemplando a instalação de abrigo para armazenamento temporário de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, caso o local utilizado atualmente não esteja de acordo com o características previstas nas normas técnicas. Entretanto, tais informações não foram atendidas; 4) Divergência nas informações prestadas, uma vez que indica destinos diferentes para o encaminhamento dos resíduos classe 2, além de não conseguir comprovar a destinação dos mesmos para os locais indicados. Diante dos argumentos expostos acima, é possível concluir que o empreendimento não realiza o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos gerados, nem mesmo está preparado para promovê-lo durante a vigência da licença.

Os efluentes atmosféricos, provenientes da liberação de gases do combustível durante o abastecimento são emitidos através de tubulações de respiro conectadas aos tanques. De acordo com o Laudo de Instalações do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis – SASC elaborado pela empresa Petro Eng- Engenharia de Postos de Combustível (CERTIFICAÇÃO Nº OCAN OCP 0122 SASC: 246/18-1 cujo responsável técnico é engenheiro mecânico Johnatan Pinheiro da Silva (CREA MG nº 328450/ART nº MG20220938392), as tubulações de respiro possuem Válvula de Retenção de Vapores. Porém, não foi possível reconhecer se os equipamentos atendem aos requisitos estabelecidos na DN COPAM nº 108/2007.

Com relação às águas pluviais, foi informado nos estudos que existe um sistema de drenagem pluvial constituído por canaletas cimentadas direcionadas para a fossa para tratamento prévio antes que os efluentes sejam lançados na rede pública.

Diante dos fatos constatados através da análise das informações fornecidas no âmbito do processo, foi lavrado o Auto de Infração nº 293358/2022 por causar intervenção de qualquer natureza que possa resultar em poluição, degradação ou dano aos recursos hídricos através do gerenciamento inadequado dos resíduos sólidos e efluentes líquidos gerados no empreendimento.

A responsável técnica pela elaboração dos estudos é a engenheira ambiental Ludimila Marielle de Paula Placides- Eng<sup>a</sup> Ambiental e Sanitarista ART /CREA-MG nº MG20210020810 - CTF AIDA-IBAMA: 5652424.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nas informações prestadas no âmbito do processo, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Lima Petróleo Ltda”, no município de Simonésia-MG, devido à inconsistências nas informações prestadas sobre as obras de canalização do córrego Bom



Sucesso no trecho onde estão instaladas as estruturas do posto de combustível da Lima Petróleo, e por não conseguir comprovar um gerenciamento ambiental adequado das fontes de poluição provenientes da operação do empreendimento como resíduos, efluentes e emissões atmosféricas. Ressalta-se que o parecer foi elaborado com base unicamente nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.